

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 14.**

**Portaria nº 1653, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SIEN – Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Integral, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20077094		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>235/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/6/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

A SIEN – Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedora da Faculdade de Tecnologia Integral (CETI), ambas localizadas na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.226, Bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A Faculdade de Tecnologia Integral (CETI) obteve seu credenciamento por meio da Portaria MEC nº 2.480, de 18 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de agosto de 2004. A mantenedora SIEN solicita, no presente processo (e-MEC nº 20077094), o recredenciamento institucional de sua mantida.

A Faculdade de Tecnologia Integral (CETI) apresenta como missão:

*Valorizar o Ser Humano em tudo aquilo que é autêntico e espontâneo, promovendo sua autonomia e transformando sua criatividade em desenvolvimento pessoal, priorizando a ética com o fortalecimento da democracia e da conscientização do aluno para a construção de um mundo mais livre, igual e fraterno, com efetivo e permanente progresso social.*

A IES oferece atualmente cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*. De acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Faculdade de Tecnologia Integral (CETI) apresenta projeção de oferta de diversos cursos de graduação e pós-graduação. Não possui credenciamento para atuar na modalidade a distância.

De acordo com o registro da Comissão de Avaliação, a Faculdade de Tecnologia Integral tem uma estrutura funcional condizente para uma Faculdade de pequeno porte na unidade visitada, onde existem, além dos cursos técnicos ofertados (Enfermagem e Segurança do Trabalho), o curso superior de tecnologia em Gestão Financeira.

Conforme dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação, e respectiva situação legal e processual, são apresentados no quadro abaixo:

N°	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Tecnologia em Gestão Financeira	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.480, de 18 de agosto de 2004.	Reconhecimento
2	Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	Autorizado pela Portaria SETEC nº 259, de 31 de março de 2011.	-----
3	Tecnologia em Gestão Hospitalar	Autorizado pela Portaria SETEC nº 260, de 31 de março de 2011.	-----

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes índices nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	SC	SC
2008	SC	SC
2009	218	3

Quanto aos resultados das avaliações de cursos no triênio de 2007 a 2009, a CETI obteve os indicadores abaixo relacionados:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
Tecnologia em Gestão Financeira	2009	3	1	3

**ENADE:** Conceito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

**IDD:** Conceito do Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado

**CPC:** Conceito Preliminar de Curso

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SETEC, que, na etapa de Análise Regimental, teve resultado favorável e conclusão datada de 1º de fevereiro de 2008. Na etapa de Análise Documental, o resultado foi satisfatório, considerando que a Instituição apresentou, para comprovação dos atos constitutivos, Decreto-Lei, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e nome da mantenedora devidamente registrado e assinado. Em relação à documentação necessária para demonstração da situação legal e regularidade fiscal, inseriu adequadamente: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos; certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e balanço patrimonial devidamente assinado. De acordo com o exposto, a instituição atendeu plenamente ao disposto no inciso I, artigo 15 e, em consequência, artigo 21 do Decreto nº 5.773/2006. Na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), foi instaurada diligência, em 5 de março de 2009, solicitando à IES esclarecimentos acerca de alguns dispositivos que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A IES, por sua vez, não respondeu à diligência tendo seu prazo expirado em 6 de abril de 2009. Como resultado da análise, foi registrada a informação de que as dimensões dos eixos do PDI seriam verificadas no momento da avaliação *in loco*. Por fim, ocorreu a etapa do Despacho

Saneador cuja análise foi assinada em 18 de abril de 2008. Na sequência, o processo foi disponibilizado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 14 a 18 de setembro de 2010, conferindo à Instituição o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, conforme relatório produzido sob o código nº 80.147. Quanto às dimensões verificadas, os avaliadores atribuíram-lhes os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	2
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

De acordo com os comentários registrados pelos avaliadores, merecem ser destacadas as seguintes observações:

*[...] De acordo com análise do PDI, relatório da CPA, entrevistas e visita in loco, verificou-se que as políticas de ensino e extensão praticadas pelas IES estão coerentes com o PDI. Apesar de estar previsto nos documentos oficiais, não foram observadas ações efetivamente implantadas em relação à pesquisa.*

*[...] Com relação às atividades de pesquisa, verificou-se, nas entrevistas com docentes e discentes, que a única iniciativa é o trabalho (sic) de conclusão de curso, disponíveis da biblioteca, e participação em atividades acadêmicas, resultado de convênios com outras IES, publicação de artigos dos professores em uma revista eletrônica, jornais locais e informativo interno.*

*[...] Há coerência parcial entre a política de pessoal e de carreira dos docentes e técnico-administrativos constante no PDI e a praticada pela IES. O Plano*

*de Carreira Docente da CETI foi aprovado pela mantenedora e implantado. A IES protocolou seu Regimento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, que contempla estes aspectos, mas prevendo apenas uma progressão vertical, não uma progressão horizontal na carreira. Não foi possível evidenciar um Plano de Cargos e Salários para os servidores técnico-administrativos protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.*

*[...] A Administração Superior é constituída pelo Conselho de Administração Superior (CAS) e Diretoria Geral; a Administração Básica é formada pelo Conselho Pedagógico; pela Diretoria da Faculdade e pela Coordenação (Colegiado) de Curso. Na composição do CAS está prevista a participação, sob forma de indicação, do segmento docente e discente. Entretanto, não há representação do corpo técnico administrativo. O mesmo ocorre em relação, no que se refere à representação, no Conselho Pedagógico. No Colegiado de Curso há a participação do segmento docente e discente. Somente no referido caso o representante discente é escolhido pelos seus pares. A independência de tais órgãos em relação à mantenedora está prejudicada em função da participação dos representantes da mesma nas diversas instâncias. Contudo, existe coerência da organização e da gestão da instituição com as políticas firmadas nos documentos, configurando um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

*[...] As políticas de atendimento aos discentes implantadas pela IES estão parcialmente coerentes com as diretrizes especificadas no PDI.*

*Por meio das informações obtidas na visita in loco, não foi possível evidenciar programas estabelecidos de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes fora da IES, como a participação em atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais, e de divulgação da sua produção acadêmica. Entretanto, a IES tem uma política de realização de eventos intramuros, como palestras e outras atividades que possibilitem a complementação da formação curricular.*

*[...] O número de alunos atendidos por bolsas de IC e monitoria é incipiente, em razão de seu público alvo ser constituído principalmente de trabalhadores, que não dispõem de tempo livre para atividades extracurriculares durante o dia.*

*[...] Os resultados financeiros apresentados nos balancetes supracitados apontam para a coerência entre a sustentabilidade financeira da IES e os indicadores expressos no PDI em termos de projeção. Observa-se ainda que os recursos captados são suficientes para o atendimento das exigências de gastos com despesas correntes e de pessoal, bem como para a execução de investimentos em infra-estrutura previstos pela IES.*

*[...] Cabe destacar que a Faculdade de Tecnologia Integral apresentou um “Plano de Sustentabilidade”, vigente desde 2007, o qual contempla, de forma consistente, as diversas dimensões da administração financeira vinculada à administração acadêmica da IES e reforça a responsabilidade administrativa da IES. Dessa forma, a análise dos indicadores desta dimensão configura um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

Disposições Legais:

De acordo com o registro dos avaliadores, a Instituição atende a todos os requisitos legais. A comissão ainda informa que:

*As instalações da IES contemplam as condições mínimas de acessibilidade para cadeirantes com rampas no pátio interno, entrada da biblioteca, salas de aula, banheiros adaptados com barras de segurança.*

*Os professores possuem experiência profissional e formação mínima em nível de pós-graduação lato-sensu.*

*Existe um plano de cargo e carreira docente que prevê progressão vertical e está protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego. O plano de cargo e carreira do corpo técnico-administrativo não está contemplado no Regimento Interno e não foi protocolado.*

Após a publicação do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta à IES e à SETEC a possibilidade de impugnação do relatório do INEP. Nenhuma delas o impugnou, motivo pelo qual o processo foi direcionado à SETEC para a produção do Parecer Final quanto ao recredenciamento pleiteado pela requerente.

A SETEC, em 2 de março de 2011, emite o seguinte parecer:

*A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto n° 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de e-MEC, e o Relatório de Avaliação in loco n° 80.147, referente ao período de visita de 14 a 18/09/2010, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Integral, credenciada pela Portaria MEC n° 2.480, de 18/08/2004, D.O.U. de 20/08/2004, com sede estabelecida à Avenida Marechal Floriano, n° 1.226, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda.*

### **Considerações do Relator**

Analisando todos os elementos apresentados neste processo, constata-se que a Instituição requerente atende satisfatoriamente às exigências e determinações legais para fins de recredenciamento institucional.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Integral (CETI), mantida pela SIEN – Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda., ambas localizadas na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 1.226, no Bairro Centro, do Município de Curitiba, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se

realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente